

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos Vinte e sete dias do mês de Dezembro de 2017, às 17:30 horas, em segunda convocação, no auditório do SUPORT-ES, no Edifício Juel, situado na Rua Duque de Caxias, n.º. 121, 4º andar, sala 404, Centro, Vitória – ES, reuniram-se os trabalhadores portuários ativos e aposentados, associados deste Sindicato, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal NOTÍCIA AGORA, no dia 22/12/2017, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte assunto: **01 – Submissão à Assembléia a contratação da Assessoria Jurídica nos termos do Artigo 80 Alínea “c”:** O Presidente iniciou a presente assembléia procedendo a leitura do Edital de Convocação, momento que foi interrompido pelo associado HERVAL NOGUEIRA JÚNIOR, que levantou a seguinte QUESTÃO DE ORDEM: A Assembléia é ilegítima, pois a Comissão Eleitoral mesmo com a renúncia de 01(um) de seus membros continua com 04(quatro) membros, conforme Artigo 78 § 1º do Estatuto Social. Continua ainda, afirmando que a Comissão tinha poderes para a contratação “AD REFERENDUM” da Assembléia. A Mesa rejeita a QUESTÃO ORDEM com o seguinte argumento: O Artigo 78 § 1º trata da eleição, sendo omissa quanto à vacância de um ou mais membros. E a segunda questão levantada, o termo em latim AD REFERENDUM quer dizer: “Ato que depende de aprovação ou ratificação da autoridade ou poder competente”, nesse caso, a Assembléia. Passando para discussão da matéria, a Mesa apresenta diversos ofícios encaminhados a Comissão Eleitoral e recebidos dela, onde se pôde constatar que a Diretoria do Sindicato só tomou conhecimento da contratação do Advogado, quando da solicitação do pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Nelson Baptista Tesche – OAB/ES 13919, momento que solicitou a apresentação de 03(três) orçamentos e o Contrato de Prestação de Serviços, não sendo atendida pela Comissão Eleitoral até o presente momento, e quanto à urgência da contratação, esclarece que a Comissão Eleitoral tem até o último dia do mandato da atual Diretoria, para julgar os recursos apresentados, conforme Artigo 112 § 3º do Estatuto Social. Em seguida, o associado MOACIR REZENDE CORDEIRO, ex-membro da Comissão Eleitoral, relatou os acontecimentos na Comissão Eleitoral, desde a sua formação, até o momento de sua renúncia, onde evidenciou o comportamento autoritário e monocrático do seu Presidente IRINEU BARROS FILHO após a realização do pleito em 07/11/2017, onde a CHAPA 1 foi declarada vencedora. Na seqüência, fizeram uso da palavra os associados HERVAL NOGUEIRA JUNIOR e ROBERTO AQUINO NUNES que contestaram a fala do associado MOACIR REZENDE CORDEIRO, tendo ainda, ROBERTO AQUINO NUNES acusado a Diretoria do Sindicato de não cumprir as decisões da Comissão Eleitoral, instante que a Mesa informou que essa acusação seria respondida em Assuntos Gerais. Em seguida o Presidente submeteu a matéria aos presentes para votação, que decidiu: Pela maioria de 44 (quarenta e quatro) votos e 12 (doze) votos contrários: **Não autorizar a contratação da Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão Eleitoral e tornar nulos todos os atos decorrentes dessa contratação.** Em seguida, passou-se a discussão do próximo ponto de

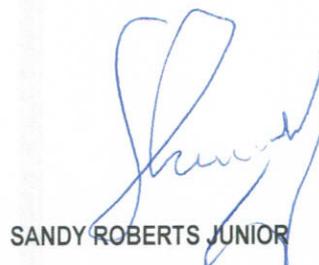


pauta: **2- Suprimento da vacância da Comissão Eleitoral:** O Presidente esclarece a omissão do nosso Estatuto Social quanto ao caso de renúncia de 01(um) ou mais membros da Comissão Eleitoral, como ocorrido neste momento. Submete a matéria aos presentes, que decidem: Pela maioria de 44 (quarenta e quatro) votos e 10 (dez) votos contrários: **Deverão ser eleitos novos membros em caso de vacância de 01(um) ou mais membros da Comissão Eleitoral.** A Mesa consulta os presentes, se alguém se candidata a preencher a vaga, não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em participar da atual Comissão Eleitoral. Passando para o ultimo ponto de pauta: **3 - Assuntos Gerais:** A Mesa respondendo a acusação do associado ROBERTO AQUINO NUNES, de não ter publicado Edital de Convocação para nova Eleição, esclarece: a) Porque, antes disso, deve ser publicado o DESPACHO ANULATÓRIO, conforme Artigo 110, anulando a Eleição ocorrida em 07/11/2017, onde não reste dúvida da Autoria e Materialidade do Vício ou Fraude ocorrida, conforme Artigo 108 alínea "d", argumento utilizado pela Comissão Eleitoral; 2) A CHAPA 2 protocolizou denúncia no Ministério Público do Trabalho – MPT, que norteou a decisão de anulação do pleito pela Comissão Eleitoral, portanto, deve-se aguardar a manifestação do Ministério Público do Trabalho; 3) A CHAPA 1 ingressou com Ação na Justiça do Trabalho, com audiência designada para o dia 23/01/2018, também devendo aguardar manifestação da Justiça do Trabalho. Esgotada a pauta, o Presidente teceu alguns comentários do momento que estamos vivendo e o comportamento das pessoas, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada à assembleia. Eu **Sandy Roberts Junior**, Secretário Geral, lavrei a presente que é assinada por mim e pelo Presidente.



ERNANI PEREIRA PINTO

Presidente



SANDY ROBERTS JUNIOR

Secretário Geral